



PROCESSO N.º 816/11

PROTOCOLO N.º 10.509.804-9

PARECER CEE/CEB N.º 922/11

APROVADO EM 06/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARY BORBA CARNEIRO
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 861/2011 – GS/SEED, de 23 de maio de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 13 de julho de 2010, no NRE de Ivaiporã, do Colégio Estadual Ary Borba Carneiro – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 269).

A Resolução SEED n.º 2668, de 17 de abril 2010, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do 2.º semestre de 2009 (fls. 187).

2. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.



PROCESSO N.º 816/11

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.
- Regime de Matrícula:
 - Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 04 (quatro) disciplinas concomitantemente.
- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil, duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis horas)
 - A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 816/11

Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL ARY BORBA CARNEIRO – EF e MÉDIO		
Entidade Mantenedora: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
Município: CÂNDIDO DE ABREU		NRE: Ivaiporã
Ano de Implantação: 1º SEMESTRE/2011		Forma: SIMULTÂNEA
Carga Horária Total do Curso: 1600/1610 H ou 1920/1932 H/A		
Disciplinas	Total de Horas	Total de Horas/Aula
Língua Portuguesa	280	336
Arte	94	112
LEM – Inglês	213	256
Educação Física	94	112
Matemática	280	336
Ciências Naturais	213	256
História	213	256
Geografia	213	256
Ensino Religioso*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	1600/1610 horas	1920/1932 h/a
* Disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de matrícula facultativa para o educando.		



PROCESSO N.º 816/11

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL ARY BORBA CARNEIRO – EF e MÉDIO	
Entidade Mantenedora: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
Município: CÂNDIDO DE ABREU	NRE: Ivaiporã
Ano de Implantação: 1º SEMESTRE/2010	Forma: SIMULTÂNEA
Carga Horária Total do Curso: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS	

Disciplinas	Total de Horas	Total de Horas/Aula
Língua Portuguesa e Literatura	174	208
LEM - Inglês	106	128
Arte	54	64
Filosofia	54	64
Sociologia	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
LEM – Espanhol *	106	128
Total de Carga Horária do Curso	1200/1306	1440/1568

* Disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de matrícula facultativa para o educando.



PROCESSO N.º 816/11

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Mirian Telmam Martchuk	- Letras	Língua Portuguesa
Dulce Ricken Matyak	- Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas	Arte
Adma Coelho Rodrigues	- Letras – Português e Inglês	LEM Inglês
Josiani Marco	- Educação Física	Educação Física
Juliana Lenzion	- Ciências – Habilitação: Matemática	Matemática
Jussara Pizzaia Schactae	- Ciências – Habilitação: Matemática	Ciências Naturais
José Roberto Manriqueu	- História	História
Márcia Inês Lorenzet	- Geografia	Geografia
Claudinéia Aparecida Alves Pereira	- História	- Ensino Religioso
Lucia Aparecida de Oliveira	- Letras – Português e Inglês	- Língua Portuguesa e Literatura
Salvador Cabrera Moretti	- Letras – Português e Inglês	- Inglês
Gilcéia Cristina da Silva Mazurok	- Educação Artística – Habilitação: Artes Visuais	- Arte
Adilson Marinho	- Filosofia	- Filosofia
* Arlindo Aparecido Madoenho	- História	- Sociologia
Elizangela Aparecida dos Santos	- Educação Física	- Educação Física
Dione Batista Arruda	- Ciências – Habilitação: Matemática	- Matemática
Maria Aparecida Menck	- Química	- Química
Sirlei Krepel	- Física	- Física
** Joce Matyak	- Ciências – Habilitação Matemática	- Biologia
Maria de Jesus Madoenho	- História	- História
Carlos Rogério da Silva	- Geografia	- Geografia

*Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

** Não comprovou habilitação específica para atuar na disciplina de Biologia.



PROCESSO N.º 816/11

Em relação à ausência de indicação de docente para atuar na disciplina de Língua Espanhola, a direção da instituição de ensino informou que não está ofertando tal disciplina: “[...] em virtude da inexistente procura pelos alunos em cursar a disciplina e também, por haver neste Estabelecimento vários professores habilitados e concursados em Língua Inglesa (fls. 270).

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais, estão descritos às fls. 46 a 48, 121 e 127 a 156 .

Às folhas 48 do processo, consta comprovante de protocolado sob o n.º 07.532.477-4 sobre solicitação de providências à mantenedora quanto ao solicitado pelo Corpo de Bombeiros.

7. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8.ª SÉRIE 9.º ANO	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
ARY B. CARNEIRO E E E FUND	3	3,6	4,1	3	3,2	3,4

8. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 175/2010, do NRE de Ivaiporã, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 169 a 180).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã e o Parecer n.º 1272/11 - CEF/SUDE/SEED, este relator é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 5 (cinco) anos (Art. 45, da Deliberação. n.º 02/10), a partir do 2º semestre de 2009, do Colégio Estadual Ary Borba Carneiro – Ensino Fundamental e Médio, município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 816/11

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10, ambas deste CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas neste Parecer.

Cabe à instituição de ensino tomar providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental – Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR para novas matrículas, tendo como prazo máximo 13/12/11.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB